



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE  
de: 04 / 02 / 2022  
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

**RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Revalida e altera a Resolução CIB/SUS Nº 065/2020, que aprovou a Habilitação do Hospital Carvalho Beltrão em Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o inciso I do §2º do art. 1º da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005, que altera a redação de Artigos da Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS nº 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média ou Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia (Portaria SAS/MS 210 de 15/06/2004), Oftalmologia (Portaria SAS/MS 288 de 19/05/2008), Nefrologia (Portaria SAS/MS 432 de 06/06/2006) e Neurocirurgia (Portaria SAS/MS 756 de 27/12/2005);

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS nº 414 de 11/08/2005, que inclui no Sistema do Cadastro Nacional de Saúde - SCNES, as Tabelas de Habilitações de Serviços e de Regras Contratuais, constantes dos anexos I e II dessa Portaria;

**CONSIDERANDO** o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS nº 1.846, de 21 de novembro 2018, que atualiza critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS Nº 384 DE 26 de maio de 2006, que altera o atributo “Habilitação” dos procedimentos de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Gerência de Auditoria da Superintendência de Regulação e Auditoria SURAUD/GECA/SESAU por meio da Nota Técnica nº 792/2020, que se manifesta favorável a habilitação do serviço cardiovascular de alta complexidade do Hospital Carvalho Beltrão do município de Coruripe, Processo SEI/SESAU Nº E:02000.0000014270/2020;

#### **RESOLVE**

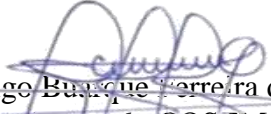
Art. 1º - Os membros da Comissão Intergestores Bipartite **RESOLVEM** revalidar e aprovar a alteração na Resolução CIB/SUS Nº 065/2020 de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do estado de Alagoas de 08 de outubro de 2020, que **APROVOU** a Habilitação do Hospital Carvalho Beltrão CNPJ Nº 35.642.172/0001-43 e CNES Nº 2010356 em Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular conforme Anexo Único a esta Resolução, sendo, referência assistência para todo o estado de Alagoas. Processo SEI/SESAU nº E:02000.0000014270/2020.


Art. 2º - Para fins de financiamento referente à habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Alta Complexidade Cardiovascular solicita-se junto ao Ministério da Saúde, impacto financeiro anual de R\$ **6.588.113,59/ano (seis milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e treze reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros inerentes à habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Alta Complexidade Cardiovascular do Hospital Carvalho Beltrão do município de Coruripe, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, não havendo nenhum custo por parte da secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 27 de janeiro de 2022.

  
Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenador da CIB/AL

  
Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/SUS/AL N° 007/2022**

HABILITAÇÃO				
Estabelecimento	CNPJ	CNES	Habilitação Código	Serviço/ Classificação
Hospital Carvalho Beltrão	35.642.172/0001-43	2010356	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular	08.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular;
				08.03 - Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;
				08.04 - Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
				08.05 - Cirurgia Vascular;
				08.06 - Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
				08.07 - Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista;